# Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 500

Luís Benedito Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o item "b" do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 469, de 28.6.1957:

"b - Os serviços de reformas e pequenos reparos, que poderão ser executados por pessoas devidamente autorizadas pelos interessados, mediante o pagamento de taxa de Cr$ 50,oo (cinquenta cruzeiros).

Artigo 2º - Acrescenta-se mais um item ao parágrafo 1º do artigo 1º, da Lei nº 469, com a seguinte redação:

"e - Estão isentos de pagamento de qualquer taxa os serviços de caiação e pintura".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 5 de Novembro de 1957.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 17/11/57

Revogada P/ Lei 329-A